



RUMO AO PROGRESSO

LEI Nº 1032/2001

DISCIPLINA A AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO E SERVIÇOS PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES, A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PESSOAS E ENTIDADES RECONHECIDAS DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado através dos órgãos da administração municipal, a adquirir bens de consumo e serviços e efetuar sua doação a pessoas carentes na forma da lei, e apoiar financeiramente pessoas carentes e entidades reconhecidas que, sem fins lucrativos atuem na área do Município em atividades de assistência social, saúde, educação e cultura, fomento à produção e desenvolvimento do turismo.

§ 1º - Os bens de consumo, serviços e apoio financeiros referidos no caput deste artigo, para efeito desta lei, são:

I - medicamentos, órteses, próteses, inclusive dentárias, óculos de grau e lentes corretivas, cadeira de roda, colchões, exames laboratoriais, radiográficos de ultra-som, preservativos, cirúrgicas, dentre outros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará

C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-3

PARY: 85.334.2841 / 334.2841

II - filtros para água e outros artigos destinados à prevenção de doenças;

III. - gêneros alimentícios componentes de cesta básica e/ou para dietas especiais prescritas por profissional de saúde;

IV - transporte para atendimento médico, da zona rural para sede do Município e/ou da sede do Município para outros centros, em casos emergênciais;

V - passagens a pessoas carentes, para deslocamento dentro e fora do Estado, vedada a passagem para retorno do beneficiado no período de 6 (seis) meses, exceto quando o deslocamento se der para tratamento de saúde;

VI - materiais destinados a promoção de melhorias habitacionais e sanitárias;

VII - certidões de nascimento, casamento e óbito, carteiras de identidade, reservista e do trabalho, e outros documentos necessários à formação do cidadão, exceto passaporte;

VIII - urnas mortuárias e transporte de cadáveres;

IX - insumos e implementos agrícolas em geral, a pequenos agricultores;

X-outros bens de consumo e serviços para atendimento a flagelados, na ocorrência de estado de calamidade pública;

XI- apoio financeiro a pessoas carentes quando a doação de bens ou serviços representar maior ônus para o município;

XII- apoio financeiro a entidades que atuem nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, fomento à produção e desenvolvimento do turismo, concedido mediante apresentação de projeto e plano de aplicação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado, determinado o prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto para apresentação da prestação de contas e devolução do saldo não aplicado;

XIII- alimentação para garis e vigilantes, efetivos ou contratados;

XIV- transporte de matéria prima para artesãos.

Art. 2º - Poderá ser concedido apoio financeiro ou doações para festividades e eventos populares, manifestacoes culturais e artísticas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará

C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-3

PABX: 85 334.2841 / 334.2841



atividades esportivas e turísticas realizadas no Município ou, fora dele, quando envolver interesse Municipal.

Art. 3º - As despesas com energia elétrica, telefone, combustível, hospedagem, transporte e refeições de pessoas físicas ou jurídicas contratantes ou conveniadas com o Município, poderão ser pagas quando constar do contrato ou convênio firmado.

Art. 4º - Fica autorizada a realização de despesas com alimentação e hospedagem de pessoas convidadas pela administração a realizar palestras, seminários, cursos, treinamentos e/ou outros serviços de interesse da administração.

Art. 5º - A administração poderá adquirir materiais ou estabelecer valores para premiação de concursos por ela realizados, como incentivo à participação da comunidade.

Art. 6º - Nos casos previstos no artigo 1º desta lei, o órgão da administração responsável pela doação fará, obrigatoriamente, uma avaliação prévia da necessidade do material ou serviço solicitado, observados a renda familiar e outros elementos necessários à determinação do nível de carência do solicitante.

Art. 7º - A adoção de bens de consumo ou serviços somente poderá ser efetivada, nos casos do art. 1º desta lei, mediante os seguintes documentos.

- a) solicitação do interessado;
- b) avaliação prévia da necessidade, por assistente social;
- c) comprovante do recebimento do material ou serviço, com identificação do beneficiado.

§ 1º - Nos casos de doações feitas sem o cumprimento das formalidades relacionadas nos itens a, b e c, deste artigo, o responsável pela doação restituirá aos cofres da municipalidade o valor original do bem ou serviço doado, acrescido de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor original por mês decorrido entre a doação e a restituição, e da correção monetária por índice oficial.

§ 2º - Os documentos relacionados nos itens a, b, e c deste artigo, deverão ser arquivados na Secretaria de Trabalho e Ação Social, para verificação pelos Órgãos de Controle Externo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará

C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-3

PABX: 85 334.2841 / 334.2841





RUMO AO PROGRESSO

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 2 de janeiro de 2001, revogando-se a Lei nº 814/96 e demais disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL(CE),
aos 25 dias do mês de janeiro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL


Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DE ACORDO
COM A LEI Nº. 879/97 NO
PERÍODO DE 25/01 à 01/02/2001
bucaia
Responsável